



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM COMPLEMENTAR Nº 01/2026.

Linhares-ES, 19 de fevereiro de 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores(as),

Encaminho à consideração dessa Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei Complementar que **dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 51, de 28 de dezembro de 2017, para instituir a Tabela 05 – 40 horas, promover o reposicionamento remuneratório da carreira da Guarda Civil Municipal de Linhares.**

A proposta ora apresentada representa decisão administrativa estruturante, resultado de análise técnica responsável e, sobretudo, expressão de compromisso político claro da atual gestão com o fortalecimento da segurança pública municipal.

A Guarda Civil Municipal de Linhares tem origem no ano de 1965, quando foi criado o então Corpo de Vigilância Municipal, responsável pela preservação do patrimônio público e pela manutenção da ordem urbana. Desde então, a instituição passou por um processo de evolução gradual, ampliando suas atribuições e consolidando sua identidade institucional.

Entre 2009 e 2011, deu-se a incorporação das primeiras viaturas operacionais, ampliando a presença ostensiva nas vias públicas e consolidando a transição de uma atuação predominantemente patrimonial para uma atuação preventiva estruturada.

Em 2014, com a promulgação da Lei Federal nº 13.022 — Estatuto Geral das Guardas Municipais — consolidou-se o reconhecimento jurídico nacional das Guardas como integrantes do Sistema de Segurança Pública.

No âmbito local, a Lei nº 3.770/2018 promoveu a adequação normativa da Guarda Civil Municipal de Linhares às diretrizes federais, ampliando formalmente suas competências e responsabilidades.

Em 2017, durante a crise de segurança pública no Estado do Espírito Santo, a Guarda Civil Municipal de Linhares demonstrou maturidade institucional ao contribuir para que o Município não necessitasse de apoio das forças federais. Tal episódio consolidou a corporação como elemento estratégico da política municipal de segurança.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

A partir de 2022, iniciou-se um ciclo consistente de profissionalização e fortalecimento estrutural, com a submissão dos agentes a formação técnica com carga horária superior a 500 horas, o que consolidou a corporação como legalmente armada.

De 2022 a 2025, verificou-se crescimento gradual das entregas institucionais, marcado pela expansão da capacidade operacional, pelo incremento da presença ostensiva e por uma integração tecnológica mais robusta. Esse processo atingiu seu ápice na atual gestão municipal, responsável pela modernização da sede, pela implantação do Centro Integrado de Comando e Controle (CICC) e pela ampliação do aparelhamento institucional.

O exercício de 2025 simboliza o resultado concreto dessa trajetória ascendente. Conforme Relatório Operacional Oficial, a Guarda Civil Municipal registrou:

- 281 prisões efetuadas;
- 6.276 averiguações de suspeitos;
- 2.262 atendimentos assistenciais;
- 5.792 veículos abordados;
- 2.255 testes de alcoolemia realizados;
- 1.618 autos de infração lavrados;
- 195 veículos removidos.

Tais números não se limitam a estatísticas formais, traduzem presença permanente nas vias públicas, atuação preventiva contínua, resposta qualificada à criminalidade, fiscalização técnica do trânsito e atendimento direto à população em situações de vulnerabilidade.

Esses indicadores evidenciam intensidade operacional, regularidade de atuação e maturidade institucional consolidada, não se tratando de ações pontuais, mas de presença contínua e sistemática da Guarda Civil Municipal no cotidiano da cidade.

É, portanto, inequívoco que a Guarda Civil Municipal de Linhares hoje desempenha funções de elevada complexidade, risco e responsabilidade, compatíveis com corporações estruturadas no cenário estadual.

Entretanto, apesar da ampliação das responsabilidades, da consolidação do armamento institucional e do aumento das entregas operacionais, a estrutura remuneratória não acompanhou, na mesma proporção, a evolução institucional.

Conforme a tabela consolidada das Guardas Municipais organizadas no Estado do Espírito Santo, cujos dados constam da tabela estadual anexa, o salário base atualmente





PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

praticado em Linhares (R\$ 1.835,04) posiciona o Município na 12ª colocação entre 14 corporações estruturadas.

A análise revela que a maioria dos municípios capixabas que mantêm Guardas organizadas praticam vencimentos base superiores ao atualmente fixado em Linhares, restando abaixo apenas São Mateus e Vila Velha.

Isso significa que Linhares, embora seja um dos principais polos regionais do norte capixaba, mantém remuneração base inferior à média estadual das corporações organizadas, o que evidencia descompasso entre sua relevância regional e o patamar remuneratório atualmente vigente.

Essa discrepância não pode ser analisada isoladamente quando confrontada com:

- o histórico de evolução institucional da corporação;
- a consolidação do armamento institucional;
- o aumento das atribuições legais;
- os resultados operacionais expressivos alcançados em 2025.

Torna-se evidente que há descompasso entre responsabilidade funcional e remuneração base.

Não se trata de equiparação remuneratória nem de política salarial expansionista, mas de medida de coerência administrativa e de alinhamento regional necessário, destinada a corrigir distorção estrutural que pode, a médio prazo, comprometer a atratividade, a retenção de efetivo qualificado e a sustentabilidade institucional da política municipal de segurança pública.

A criação da Tabela 05 – 40 horas no âmbito da Lei Complementar nº 51/2017 constitui medida estruturante de reequilíbrio remuneratório. Não versa sobre simples reajuste ou equiparação automática, mas de reorganização técnica da carreira, com estabelecimento de patamar remuneratório compatível com o nível de responsabilidade atualmente assumido pela corporação.

Enfrentar essa distorção exige responsabilidade fiscal e coragem administrativa.

A atual gestão compreende que segurança pública se fortalece com estrutura, tecnologia, capacitação e valorização humana. A criação da nova tabela salarial representa passo institucional decisivo na consolidação da política municipal de segurança.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

O impacto orçamentário-financeiro encontra-se devidamente estimado, nos termos do demonstrativo técnico que acompanha o presente Projeto de Lei, com compatibilidade demonstrada em relação ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias, à Lei Orçamentária Anual e aos limites da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Este Projeto de Lei Complementar traduz decisão estratégica de consolidar institucionalmente aquilo que já foi construído operacionalmente.

Valorizar a Guarda Civil Municipal é fortalecer a segurança pública, preservar a estabilidade institucional e reconhecer de forma objetiva e responsável o papel daqueles que protegem diariamente a população linharenses. A segurança pública municipal exige decisões estruturantes, esta é uma delas.

São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas nesta Mensagem.

Diante do exposto, solicito a Vossa Excelência e Dignos Pares apreciarem e aprovarem esta matéria, dando-lhe a tramitação de urgência prevista na Lei Orgânica Municipal.

Ao ensejo, reitero meus protestos de grande estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

LUCAS SCARAMUSSA
Prefeito do Município de Linhares





PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026

Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 51, de 28 de dezembro de 2017, para instituir a Tabela 05 – 40 horas, promover o reposicionamento remuneratório da carreira da Guarda Civil Municipal de Linhares, e dá outras providências.

Art. 1º Fica acrescida à Lei Complementar nº 51, de 28 de dezembro de 2017, a Tabela 05 – 40 horas, aplicável ao cargo efetivo de Guarda Civil Municipal, observadas as disposições desta Lei Complementar.

Art. 2º O Anexo I da Lei Complementar nº 51/2017 fica alterado, exclusivamente quanto ao cargo efetivo de Guarda Civil Municipal, passando a vigorar com a seguinte redação:

CARGO	VAGAS	REQUISITO DE INGRESSO	TABELA	JORNADA
Guarda Civil Municipal	250	Nível Médio	5	40 horas

Parágrafo único. Permanecem inalteradas as demais disposições constantes no Anexo I da Lei Complementar nº 51/2017.

Art. 3º Fica acrescida ao Anexo XII da Lei Complementar nº 51, de 28 de dezembro de 2017, a Tabela 05 – 40 horas, contendo os respectivos níveis e valores de vencimento base, conforme Anexo Único integrante desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Os proventos dos servidores inativos e pensionistas que possuam direito à paridade constitucional serão ajustados nos mesmos índices decorrentes da criação da Tabela 05 – 40 horas.

Art. 4º Os servidores ocupantes do cargo efetivo de Guarda Civil Municipal serão enquadrados na Tabela 05 – 40 horas, observada a correspondência entre o nível e a referência atualmente ocupados na data de entrada em vigor desta Lei Complementar.

Parágrafo único. O enquadramento não implicará redução remuneratória, preservando-se o tempo de serviço e a progressão funcional já implementada.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

Art. 5º A Lei nº 3.770/2018 passa a vigorar com remissão à Tabela 05 – 40 horas para fins remuneratórios da carreira da Guarda Civil Municipal.

Art. 6º Permanecem inalteradas as disposições organizacionais previstas na Lei nº 2.560/2005, mantendo-se a Guarda Civil Municipal vinculada à Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social.

Art. 7º O impacto orçamentário-financeiro decorrente desta Lei Complementar foi estimado em demonstrativo técnico que a acompanha, observando-se compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual e os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 8º Os recursos necessários à execução da presente Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, que poderão ser suplementadas, se necessário, na forma da legislação pertinente.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2026.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos dezenove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis.

LUCAS SCARAMUSSA
Prefeito do Município de Linhares





PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

ANEXO ÚNICO

	5 (40H)										
NIVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
IV	4.360,60	4.578,63	4.807,57	5.047,94	5.300,34	5.565,36	5.843,63	6.135,81	6.442,60	6.764,73	7.102,96
III	3.955,20	4.152,96	4.360,60	4.578,63	4.807,57	5.047,94	5.300,34	5.565,36	5.843,63	6.135,81	6.442,60
II	3.587,48	3.766,85	3.955,20	4.152,96	4.360,60	4.578,63	4.807,57	5.047,94	5.300,34	5.565,36	5.843,63
I	3.253,95	3.416,65	3.587,48	3.766,85	3.955,20	4.152,96	4.360,60	4.578,63	4.807,57	5.047,94	5.300,34
NIVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K

